

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

#### 1 – PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICIPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 003/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na data de 27/06/2022 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na zona rural do Município de Planalto/PR, Linha Bico da Anta, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.
- 1.2 O recebimento dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, e dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas do dia 27/06/2022 na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná.
- 1.3 A abertura dos Envelopes I, contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á no endereço indicado no item 1.1. deste Edital, a partir das 09:00 horas do dia 27/06/2022. Havendo a concordância formalmente expressa de todos os proponentes em renunciar à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma ocasião, a abertura dos Envelopes II, contendo a Proposta de Preço dos licitantes habilitados.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na zona rural do Município de Planalto/PR, Linha Bico da Anta, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme abaixo segue:

	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTES TRECHOS: - 1: da PR 281 Linha Bico da	UN	1	221.000,15	221.000,15



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Anta à propriedade do Armindo Redecker – 382 m; - 2: da PR281 Linha Bico da Anta à propriedade do Sr. Itacir Rataiczyk – 692m.	
TOTAL	R\$ 221.000,15

2.2 – O valor máximo será de R\$ 221.000,15 (duzentos e vinte e um mil reais e quinze centavos) desta Tomada de Preços.

### 3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução indireta na modalidade empreitada por preço global.

### 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Convenio nº 166/2022 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU	CONTA DE	FONTE DE
	ATIVIDADE:	DESPESA	RECURSO
11.133 - Agricultura	20.606.2001.2057  – Apoio aos produtores rurais	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres) 1005/03/99/01/01 - 01088 – Pavimentação Poliédrica – Bico da Anta convênio Seab 166/2022

### 5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar, além das empresas convidadas pelo Município de Planalto, os demais interessados não cadastrados do ramo correspondente ao objeto do presente certame, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes até o terceiro dia (útil) anterior a data do recebimento das propostas, junto ao Departamento de licitações do Licitador, à Praça São Francisco de Assis, 1583.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 5.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- 5.4 Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto.
- 5.5 As visitas deverão ser agendadas diretamente no Departamento de Engenharia, deste Município de Planalto, ou pelo telefone 0xx 46 3555-8139 preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação das propostas.
- 5.6 As visitas irão ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.
- 5.7 O Departamento de Engenharia emitirá ATESTADO DE VISITA, que deverá ser anexado ao Envelope "I" do presente Edital, em conjunto com demais documentos de habilitação.
- 5.7.1 A empresa **poderá** emitir declaração substituindo o atestado de visita do item



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 5.7, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 5.8 As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo V, juntamente com <u>Certidão Simplificada</u> de enquadramento jurídico com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "I" e "II" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

6.1 - Os Envelopes I e II, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando das faces o seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
<b>b</b> ) TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE:

- 6.2 A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação ou propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.
- 6.3 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura dos Envelopes I.
- 6.3.1 No credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.3.1.1 Em caso de proprietário:
- 6.3.1.1.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- 6.3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- 6.3.1.1.3 Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Acões:
- 6.3.1.1.4 Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
- 6.3.1.2 Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE:
- 6.3.1.2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
- 6.3.1.2.2 Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- 6.3.1.2.3 Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

### 7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1– As empresas deverão apresentar no ENVELOPE I, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada em cartório público, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, os quais serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação:
- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g) Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do ultimo exercício.
- h) Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura reconhecida firma em cartório (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- k) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Engenharia de que o profissional técnico da empresa realizou visita ao local da execução do objeto **ou** declaração de dispensa de vistoria, conforme item 5.7.1 do edital;
- I) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- m) Prova de registro do profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços (anexo VII);

- o) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- p) Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;
- q) Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;
- r) Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.
- s) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Edital.

#### 8 – DA PROPOSTA

- 8.1– A proposta de preços Envelope II deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital, conforme anexo I (modelo de proposta).
- a) O preço deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.
- b) O prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 8.2 O preço do objeto do presente certame, deverá respeitar o preço máximo fixado no item 11 (do preço máximo) deste Edital.
- 8.3 O preço válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em moeda nacional Real.
- 8.4 Deverá ainda fazer parte integrante da proposta de preço, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.

#### 9 – DO PROCEDIMENTO

- 9.1- Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, nenhum outro, sob nenhum pretexto, será recebido.
- 9.2– Serão abertos os envelopes I, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.3- Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 07 (da habilitação) deste edital.
- 9.4- Os envelopes II, contendo proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados.



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 9.5- Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 (da proposta) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6- Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 (do critério de julgamento) deste edital.
- 9.7 Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes "2" contendo a proposta de preço, serão classificados pela ordem inversa dos valores oferecidos, e nesta oportunidade os LICITANTES que se apresentarem como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.
- 9.8 Os beneficiários da Lei 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 10% (dez por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal. O empate do valor da proposta já decide a classificação a favor da empresa beneficiária da LC 123/2006.

#### 10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1- Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixados no item 11 (preço máximo) deste edital.
- 10.2- Será desclassificada a proposta de preços que ultrapassar o valor máximo estipulado no item 11 (preço máximo) deste edital.
- 10.3- Será desclassificada ainda a proponente que deixar de cotar quaisquer dos itens ou alterar quantidade constante do orçamento quantitativo.
- 10.4- Não serão consideradas vantagens não previstas neste ato convocatório ou qualquer oferta sobre propostas de outros concorrentes.
- 10.5 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sua situação jurídica de empresa beneficiária da LC 123/2006, diversa das demais e por sorteio, caso forem da mesma categoria jurídica e fiscal, no mesmo ato público de abertura das propostas no qual os proponentes devem estar presentes.
- 10.6 Os classificados com o menor preço, ou o classificado que se enquadre na condição de beneficiário da LC 123/2006.

#### 11 – DO PREÇO MÁXIMO

11.1 - O valor máximo de R\$ 221.000,15 (duzentos e vinte e um mil reais e quinze centavos) é o valor desta Tomada de Preços.

### 12 – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen, o acompanhamento e fiscalização da obra.
- 12.2 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar os materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente o projeto, m

emorial descritivo, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro.



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### 13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 13.1- O prazo total para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo:
- 13.2 A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 13.3- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

### 14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Homologado e adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Planalto convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O Município de Planalto, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

### 15 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 15.1 São condições que a empresas deverá seguir para a execução da obra:
- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- g) Não é permitido sub-empreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital
- I) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- p) Providenciar a matricula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI e proteção coletiva EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos:
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 16 – DA GARANTIA

16.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a homologação e antes da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco do Brasil na agência 4754-6, conta corrente 221111-4 do Munícipio de Planalto-PR, o qual será aplicado em conta



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

poupança e os rendimentos serão repassados juntamente com o valor depositado nos termos da clausula 16.5. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Munícipio como condição para a assinatura do instrumento contratual.

- 16.1.1. Poderá ser realizada transferência bancária para a conta informada, devendo a empresa apresentar comprovante junto à Tesouraria do Município de Planalto para fins de comprovação.
- 16.2. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou segurogarantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.
- 16.2.1. Deverá haver reforço de caução ou de fiança ou de seguro-garantia caso haja aditivo contratual.
- 16.3. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 16.4. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.
- 16.5. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.
- 16.6. A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou afiançado se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratar-se o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de parcos recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o qual poderá ser consultado mediante o seguinte link de acesso: <a href="https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-">https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-de-</a>

https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/88/524806/recurso-em-mandado-de-seguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816

### 17 DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

- 17.1 Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;
- 17.2. Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praca São Francisco de Assis. 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

- 17.3 Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na cláusula 17.2, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;
- 17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa:
- 17.5. Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

#### 18. DA MÃO DE OBRA LOCAL

18.1. Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de 20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

### 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA: 19.1 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA - FASE PRÉ CONTRATUAL:

- 19.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:
- 19.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- 19.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta:
- 19.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
- 19.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração. nos prazos e condições estabelecidas neste Edital:

#### 19.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

- 19.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
- 19.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
- a) Advertência:
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 19.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:
- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

#### 20- DOS TERMOS ADITIVOS

20.1 - Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

### 21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 21.1- O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.
- 21.2- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
- 21.3 Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- 21.4 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 21.2.
- 21.5 As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### 22- DOS ANEXOS DO EDITAL

- 22.1- Compõem esta Convocação Geral, além das condições especificas, constantes do corpo do instrumento, os seguintes documentos:
- a) Anexo I Modelo de Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- f) Anexo VI Modelo de Termo de Renúncia;
- g) Anexo VII Modelo de Declaração de responsabilidade;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo, cronograma físico-financeiro.

### 23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1- O Prefeito Municipal poderá até a data da celebração do contrato ou homologação, desclassificar por despacho fundamentado a Empresa vencedora, se houver prova de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à empresa vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento.
- 23.2 Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação em seu todo ou parcialmente, sem que assista aos licitantes o direito de reembolso desde que haja razões de conveniência administrativa ou interesse público.
- 23.3 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos pelo Departamento de Licitações em horário de expediente.

Planalto-Pr, 09 de junho de 2022.

Luiz Carlos Boni Prefeito Municipal



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

#### **ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:					_
CNPJ Nº					_
ENDEREÇO		FO	NE:		_
MUNICIPIO:			EST		-
Creder	nciamos o(a) Sr.(a)				_
A participar do procedimen				_	
Nº <b>003/2022</b> , instaurado pe	elo Município de Pl	analto, na qu	alidade de	representan	:e
legal da empresa, com po	deres para represe	entar a empre	esa, elabora	ar a propost	a,
oferecer lances, assinar at	tas, interpor de rec	curso e pratic	ar todos os	s demais ato	)S
que se fizerem necessários	ò <b>.</b>				
	Por ser a expre	essão da verd	ade, firmam	nos a presen	te
Loc	cal e data/			_/	
NOME					
RG/CP	F				
CARG	O				
(assina	itura com firma reco	onhecida)			



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº	
	FONE:
MUNICIPIO:	EST
do procedimento licitatório 003/2022, instaurado pelo inidôneos para licitar ou o esferas.	mos para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº Município de Planalto, que não fomos declarados ontratar com o Poder Público, em qualquer de suas Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
NOME:	
RG/CPI	<del>.</del>
CARGO	



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:			
CNPJ Nº			
ENDEREÇO		FONE:	
MUNICIPIO:		EST	
TOMADA DE PREÇOS Nº 0 as penas impostas pela Lei pertinente, que, nos termos de 1989, encontra-se em si se refere à observância do Federal.	nº 8.666/93, de 21 de jui do § 6º do artigo 27 da tuação regular perante d disposto no inciso XXX	nho de 1993 e demais legis Lei nº 6.544, de 22 de nove o Ministério do Trabalho, no	e sob lação embro o que uição sente.
NOME:			
RG/CPF	=		
CARGO	)		



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL:			
MUNICIPIO:		EST	
0	representante	legal	da
empresa		na qualidade de Prop	onente do
procedimento licitatório	sob a modalidade de TOM	ADA DE PREÇOS Nº	003/2022,
instaurado pelo Munic	ípio de Planalto, declara pa	ra todos os fins de d	direito que
estou(amos) sob o reg	gime de microempresa ou er	mpresa de pequeno p	orte, para
efeito do disposto na Lo	ei Complementar 123, de 14 d	de dezembro de 2006.	·
·	•	la verdade, firmamos a	presente.
	Local e data/		
NC	DME:		
RG	G/CPF		
CA	\RGO		



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

### ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

RAZÃO SOCIA	AL:				
CNPJ Nº					
ENDEREÇO_			FON	E:	
MUNICIPIO:			E	ST	
empresa		representante , n		legal de Proponente	da do
instaurado pel pela Lei nº 8.6 que não prete documentos c recurso da f consequência,	o Município de 66/93, de 21 de ende recorrer d de habilitação, fase habilitatói com o curso d	modalidade de TO Planalto, declara n e junho de 1993, obr la decisão da Com renunciando, assir ria e ao prazo o procedimento licita ço dos proponentes Por ser a expressão	a forma e sob rigando a emp issão de Licit n, expressam respectivo, e atório, passan habilitados.	o as penas impo resa que represe ação, que julgou nente, ao direito concordando, do-se à abertura	enta, u os de em dos
	Local	e data/			
	NOME:				
	CARGO				



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº			
ENDEREÇOFONE:			FONE:
MUNICIPIO:			EST
De	eclaramos conforme	solicitado no e	edital em epígrafe que o
responsável técnico re	ferente a execução	dos serviços, ca	aso venhamos a vencer a
referida licitação é:			
NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU Nº	ASSINATURA
De relacionado(s) pertence	e(m) ao nosso quadr	o técnico de pro	profissional(is) acima fissionais. dade, firmamos a presente
	Local e data		
	DME:		
	G/CPF ARGO		



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

# DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

EMPRESA:			
CNPJ Nº			
INSCRIÇÃO ESTADUAL N	lo		
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO	D:
Declara o recebimento do I,II,III,IV,V,VI,VII, Minuta o quantitativo, cronograma contratação de empresa le Obra de Engenharia de prural do Município de Plan materiais, conforme projeto	de Contrato, projeto físico-financeiro e f galmente estabelecid savimentação poliédri alto/PR, Linha Bico d	s, memoria termo de a e especia ca com pe	al descritivo, orçamento referência, pertinente a lizada, para execução de dras irregulares na zona
	Planalto-Pr	de	de
NOME:			
RG Nº			
ASSINATURA:			



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

# MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA № ...../2022 - TOMADA DE PREÇOS № 003/2022

Contrato de Planalto e a empresa abaixo.	_	que entre si fazem d	•
CONTRATANTE: MUNICI Interno, com sede à Praça 76.460.526/0001-16, neste senhor LUIZ CARLOS B brasileiro, casado, residen Paraná, portador da Cédul 815.418.219-04. CONTRATADA:	a São Francisco de ato devidamente BONI, em pleno e te e domiciliado no la de Identidade Ro	e Assis, nº 1583, inscri representado pelo Pre xercício de seu manda este Município de Plana	to no CNPJ nº feito Municipal, ato e funções, alto, Estado do CPF/MF sob nº
devidamente inscrita no	CNPJ sob n.º, Nº neste ato represe ., brasileiro(a), c , e do CPF sob na	ntado pelo Administradomerciante, portador(a n.º Cidade	com sede à Cidade de Ior(a) o Sr.(a). ) do RG n.º
CLÁUSULA I DO OBJETO	PRIMEIRA  contrato tem por especializada, para com pedras irregu	· objeto a contratação a execução de Obra de lares na zona rural do	Engenharia de Município de

ITEM	ОВЈЕТО	UN	QUAN T	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTES TRECHOS: - 1: da PR 281 Linha Bico da Anta à propriedade do Armindo Redecker – 382 m; - 2: da PR281 Linha Bico da Anta à propriedade do Sr. Itacir Rataiczyk – 692m.	UN	1		

projeto técnico. Conforme abaixo segue:



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Único –** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, atos convocatórios, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, ordem de serviços, legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa responsabiliza-se pela perfeita execução do objeto, bem como a substituir ou complementar materiais e serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização do objeto ora contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município de Planalto, senhor Roberto Aloysio Goergen.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ ..... (...............)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma e verificado o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada poderá emitir a correspondente nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo.





CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Quinto** - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Convenio nº 166/2022 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	PROJETO OU	CONTA DE	FONTE DE
	ATIVIDADE:	DESPESA	RECURSO
	20.606.2001.2057  – Apoio aos produtores rurais		0000/01/07/00/00
			<ul><li>Recursos</li></ul>
			Ordinários
		4.4.90.51.00.00	(Livres)
11.133 -			1005/03/99/01/01
Agricultura		– Obras e	- 01088 –
		Instalações	Pavimentação
			Poliédrica – Bico
			da Anta convênio
			Seab 166/2022

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo total para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

### CLÁUSULA SEXTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Promover, por intermédio do fiscal designado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato:
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição e sinalização das vias dos locais de obra, caso necessário;
- e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto:
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato:
- g) Não é permitido sub-empreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a sub-empreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a sub-contratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
- h) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- i) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- j) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- k) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- m) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- n) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
- o) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- p) Providenciar a matricula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- q) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- r) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- s) A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
- t) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual EPI e proteção coletiva EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs:
- v) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- x) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- y) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- z) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- aa) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- bb) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- cc) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- dd) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- ff) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- gg) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro- No prazo de 02 (dois) dias úteis após a homologação e antes da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar caução em dinheiro no percentual de 5% do valor do contrato, conforme previsto no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, e o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Planalto-PR, no Banco do Brasil na agência 4754-6, conta corrente 221111-4 do Munícipio de Planalto-PR, o qual será aplicado em conta poupança e os rendimentos serão repassados juntamente com o valor depositado nos termos do parágrafo quinto. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados pelo Munícipio como condição para a assinatura do instrumento contratual. Poderá ser realizada transferência bancária para a conta informada, devendo ser apresentado junto à tesouraria comprovante.

**Parágrafo Segundo** - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais. Deverá haver reforço de caução ou de fiança ou de seguro-garantia caso haja aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações de quaisquer naturezas e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato.

**Parágrafo Quinto -**. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - A exigência de caução em dinheiro poderá ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia desde que a apólice de seguro e o contrato de fiança prevejam expressamente que o pagamento do valor segurado ou afiançado se dê sem a necessidade de tramitação de processo judicial, autorizando o pagamento mediante a apresentação de processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e ampla defesa pelo Município de Planalto-PR ao licitante, haja vista a necessidade de dar eficácia à garantia escolhida, dado à necessidade de atendimento ao interesse público da garantia ofertada, visto tratarse o Município de Planalto-PR de ente da Administração Pública dotado de parcos recursos financeiros para suportar antecipadamente eventuais prejuízos causados pelo licitante no decorrer da obra a ser executada para somente após decisões judiciais poder receber o valor da caução ofertada, conforme precedente do STJ, o consultado mediante qual poderá ser seguinte link acesso: 0 https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887524806/recurso-em-mandado-deseguranca-rms-61222-es-2019-0186086-6/decisao-monocratica-887524816

### CLAUSULA NONA DOS ATRASOS E PARALISAÇÕES DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos atrasos na execução da obra em casos relativos à intemperes climáticas devidamente comprovadas mediante apresentação de laudo fornecido pelo SIMEPAR, devendo o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de suas alegações ao FISCAL DO CONTRATO assim que houver qualquer tipo de paralisação na execução da obra, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual;

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento do cronograma contratual e atendendo ao interesse público, não poderá a CONTRATADA paralisar injustificadamente a obra por período superior a 05 (cinco) dias úteis em sequência, tampouco poderá somar paralisação superior a 10 (dez) dias úteis no decorrer do mês de execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obra a ser aplicada em cada infração/paralisação;

**Parágrafo Terceiro -** Caso a CONTRATADA paralise a obra por mais de 12 dias úteis seguidos, ou caso infrinja por 03 (três) vezes o disposto na paragrafo segundo, lhe será aplicada a penalidade de rescisão contratual e aplicado multa no percentual de 3% sobre o valor total da obra;

**Parágrafo Quarto -** A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO semanalmente o cumprimento do cronograma da obra, bem como os motivos que ensejaram eventual paralisação ou atraso da mesma, sendo que sua inércia acarretará na caracterização de infração contratual e aplicação de multa;

**Parágrafo Quinto -** Não serão admitidas como justificativa a impossibilidade ou dificuldade de fornecimento de materiais ou mão de obra, cabendo à CONTRATADA promover o fiel cumprimento do contrato independentemente de onde será fornecida a matéria prima e demais materiais;

### CLAUSULA DÉCIMA DA MÃO DE OBRA LOCAL

Parágrafo único - Visando atender aos interesses locais, fica a CONTRATADA obrigada a empregar na obra objeto da presente licitação o percentual mínimo de



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20% de empregados residentes no Município de Planalto-PR, a fim de fomentar a economia e emprego local.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
- 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3. Apresentar documentação falsa;
- 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5. Não mantiver a proposta;
- 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7. Comportar-se de modo inidôneo:
- 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação:
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;



CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público:
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro -** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., .... de ..... de 2022.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
TESTEMONHAS.	